

Regulamento CISNE - FINAN

I – Da Constituição Finalidades

INSTITUTO EDUCACIONAL E TECNOLÓGICO DE QUIXADÁ, empresa jurídica de direito privado, com sede à Rua: Dr. Antônio Moreira Magalhães, 457, Jardim dos Monólitos, Quixadá - Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 15.449.542/0001-13, CISNE da CISNE – Faculdade de Quixadá e da CISNE – Faculdade Tecnológica de Quixadá, doravante denominada CISNE, visando integrar o requerente que tenha comprovadamente momentânea falta de recursos financeiros para pagamento das mensalidades do curso ora contratado, institui o PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESTUDANTIL ESPECIAL – CISNE-FINAN, editando o presente regulamento para estabelecer os critérios e respectivas normas complementares, que se regerá pelas seguintes condições:

O CISNE-FINAN – Programa de Parcelamento Estudantil Especial – tem por objetivo a facilitação no pagamento das mensalidades do curso matriculado e se caracteriza pela concessão de dilação dos prazos de pagamento contratados no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para os cursos superiores, permanecendo no mínimo o valor total pactuado.

II – Da administração do CISNE-FINAN

Artigo 1º. A administração do programa compete exclusivamente ao INSTITUTO EDUCACIONAL E TECNOLÓGICO DE QUIXADÁ, acima qualificado, obedecidas às normas deste regulamento.

III – Da cobertura do Programa CISNE-FINAN

Artigo 2º. O CISNE-FINAN poderá elastecer as mensalidades pactuadas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com a consequente redução do valor de cada mensalidade contratada permanecendo no mínimo o valor total pactuado. O Programa não beneficiará o último semestre dos cursos.

IV – Da rotatividade do Programa CISNE-FINAN

Artigo 3º. O número de alunos beneficiados com o Programa será de no máximo 30% (trinta por cento) do número de alunos regularmente matriculados em cada modalidade de ensino disponível na instituição e dependerá da disponibilidade de verba orçamentária para este Programa. A cada semestre, será apurado o número total de alunos regulares e excluído o número de alunos beneficiados com o CISNE-FINAN para novo cálculo de disponibilidade.

V – Da inscrição ao Programa CISNE-FINAN

Artigo 4º. As inscrições para a seleção serão realizadas nos prazos definidos e divulgados em portaria específica emitida pela CISNE.

Artigo 5º. Só poderão ser beneficiados com o Programa CISNE-FINAN, alunos não beneficiados com outros incentivos privados, municipais, estaduais ou federais.

Artigo 6º. Somente poderão requerer o benefício do Programa os alunos que estiverem matriculados em todas as disciplinas curriculares do semestre em curso e que estiverem em dia com os seus pagamentos.

Artigo 7º. Os candidatos do Programa deverão preencher um formulário de inscrição no endereço eletrônico <http://www.faculadecisne.edu.br>, realizando upload dos documentos indicados no Parágrafo Único deste Artigo, em seguida clicando em “ENVIAR”, para que a inscrição seja considerada válida e completa. A solicitação não é garantia de aprovação e deverá ser aguardada a manifestação da CISNE, administradora deste programa.

Parágrafo Único – O candidato deverá realizar o upload (envio de arquivos por computador) dos

seguintes documentos:

I – Pessoais (próprios do candidato):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou, declaração de união estável. Sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) Comprovante de renda do(a) candidato(a) ou do responsável financeiro;
- e) Comprovante de residência;

II – Do indicado a coobrigado(a) solidário(a) Fiador(a):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial, ou declaração de união estável. Sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- e) Comprovante de rendimentos, por meio de declaração de Imposto de Renda acompanhada de contracheque ou declaração do contador com CRC (DECORE).

Obs. (tanto candidato quanto indicado Fiador): se casado ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro.

VI – Seleção dos Candidatos ao Programa CISNE-FINAN

Artigo 8º. Os candidatos selecionados serão informados através de divulgação da CISNE.

Artigo 9º. É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os comunicados e editais referente ao processo, disponíveis conforme informação da CISNE, não se responsabilizando esta pela falta de conhecimento do candidato.

Artigo 10º. A inscrição do candidato gera apenas a expectativa de direito de benefício ao CISNE-FINAN, não obrigando a Faculdade a deferir o benefício pleiteado.

VII – Da Classificação

Artigo 11º. A Classificação para a obtenção do parcelamento para os cursos regulares será feita através de parecer conclusivo da CISNE, mediante a análise da carência do requerente e de seu perfil acadêmico, só podendo participar do programa o aluno cuja renda líquida familiar não for superior a quatro (4) vezes o valor da mensalidade ou a renda líquida do aluno não for superior ao triplo da mensalidade para o semestre pleiteado.

VII – Do Fiador

O requerente do Programa deverá apresentar fiador, obedecendo aos seguintes critérios:

Artigo 12º. Pessoa física maior de idade e com capacidade civil plena e idoneidade cadastral com renda bruta igual ou superior a duas vezes e meia o valor integral da mensalidade do curso do aluno requerente junto ao CISNE-FINAN e que comprove a concordância do cônjuge quando casado. O falecimento do fiador deve ser prontamente comunicado, obrigando o contratante a apresentar outro fiador que preencha os requisitos do programa no prazo de 30 (trinta) dias;

Artigo 13º. Por ocasião da assinatura do Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais CISNE-FINAN, será realizada consulta do nome do fiador em cadastro de restrição de crédito, não podendo ter seu nome inscrito, sob pena de não aceitação da fiança.

Artigo 14º. O cônjuge ou companheiro do financiado não poderá ser seu fiador.

Artigo 15°. Como garantia o fiador assinará nota promissória conjuntamente com o cônjuge no valor total do débito financiado, que será devidamente registrada em cartório de títulos e devolvida ao emitente no final da quitação do financiamento.

IX – Da contratação do CISNE-FINAN

Artigo 16°. O parcelamento será concedido após a aprovação pela CISNE do programa e mediante competente formalização do Instrumento de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, e da confissão de dívidas, assinado pelo devedor (a), pelos respectivos fiadores, pela CISNE (credor);

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese o valor da mensalidade recalculado poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade regular inicialmente contratada, e entrará em vigor a partir do mês seguinte ao da aprovação.

Artigo 17°. A concessão do CISNE-FINAN é pessoal e intransferível, e o aluno reconhece desde já sua exclusão dos descontos promocionais aplicados pela instituição em qualquer caso.

Parágrafo Primeiro – O aluno deverá manifestar interesse, semestralmente, pela manutenção do parcelamento, que dependerá de autorização da CISNE, já que cada contratação compreende a um único período, sendo uma concessão independente e autônoma. Nesta oportunidade, deverá ser apresentada comprovante de endereço do aluno e dos fiador, quando será verificado a situação de idoneidade do Fiador, podendo ser necessário a sua substituição caso haja incidências negativas na análise do cadastro.

Parágrafo Segundo – O aluno para requerer a nova contratação, em forma de aditivo.

Artigo 18°. A apresentação do requerimento de parcelamento não exime o requerente de pagar pontualmente as mensalidades, e que sua aplicação só será considerada a partir do mês da liberação. Em caso de inadimplência a concessão será indeferida mesmo após sua aprovação.

Artigo 19°. Em caso de transferência ou cancelamento de matrícula, ou da obtenção de qualquer outro incentivo privado, estadual, municipal ou federal o aluno beneficiado pelo CISNE-FINAN, deverá restituir as diferenças de mensalidades agraciadas pelo Programa, desde sua concessão até a data da transferência ou cancelamento, com acréscimo a título de multa rescisória de 2% (dois por cento) ao mês.

Parágrafo Único: O cancelamento da matrícula de aluno beneficiado pelo CISNE-FINAN, não o isenta da multa contratual prevista no Contrato Educacional.

X – Da perda do direito do benefício CISNE-FINAN

Artigo 20°. O aditivo ao Contrato (CISNE-FINAN) poderá ser considerado vencido pelo credor e conseqüentemente rescindido independente de aviso ou interpelação, com o cancelamento do parcelamento, facultando ao credor o direito de exigir, de imediato, o integral pagamento do que lhe for devido, nos seguintes casos:

- a. se ocorrer inadimplência nas mensalidades;
- b. por imposição legal;
- c. pela não substituição do fiador em tempo hábil quando da morte ou insolvência do mesmo;
- d. pela morte do devedor e por desistência formal;
- e. revelar comportamento incompatível com o grau de carência alegada quando da sua aprovação do programa;
- f. tiver obtido o parcelamento através de declarações ou documentos falsos ou de má-fé, sem prejuízo das providencias legais cabíveis.
- g. por transferência para outra instituição.

XI – Da restituição das mensalidades diferidas

Artigo 21°. Na consecução da rotatividade do parcelamento, a restituição das quantias de obrigação do devedor obedecerá às seguintes condições:

- a. Os pagamentos das mensalidades diferidas serão efetuados através de parcelas mensais consecutivas, conforme estabelecidas no Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços educacionais da instituição com o aluno.
- b. A integralização dos créditos financeiros, acrescidos dos encargos do Programa e estabelecidos no termo de aditivo determina o fim do Contrato.
- c. O valor contratado será atualizado:
 1. pelos percentuais aplicados pela CISNE, para o reajuste das mensalidades do curso, de acordo com a legislação em vigor, mantendo a exata equivalência com o valor da mensalidade vigente à data do pagamento. Ocorrendo a extinção do curso, por qualquer motivo, a partir do mês subsequente ao último aumento aplicado, a atualização dos valores dar-se-á pelos índices positivos do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou índice que venha substituí-lo;
 2. Sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração de sistema, será acrescido 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento) ao mês, computados entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.
- d. O aluno, especificamente até a conclusão do seu curso, poderá se utilizar dos recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) para honrar parcial ou totalmente as obrigações provenientes do CISNE-FINAN, ficando excluída essa possibilidade quando do término do curso.

XII – Do atraso no pagamento das parcelas do CISNE-FINAN

Artigo 22°. O atraso no pagamento de qualquer parcela do CISNE-FINAN acarretará o vencimento antecipado de toda a dívida, devendo a mesma ser paga em um único ato.

- a. Serão acrescidos juros de mora calculados sobre os dias de atraso, incidindo sobre o débito corrigido a razão de 1% (um por cento) ao mês;
- b. Sobre o valor do débito já corrigido, na forma anteriormente prevista, incidirá multa contratual de 2% (dois por cento) ao mês;
- c. No caso de cobrança administrativa ou judicial o devedor sujeitar-se-á ainda ao pagamento de custas e demais despesas processuais além dos honorários advocatícios calculados em 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único: O descumprimento do disposto na CLÁUSULA 7 pelo ALUNO BENEFICIADO implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo DEVEDOR e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além das custas judiciais e despesas de cobrança, desde já fixadas em 20% (vinte por cento) do valor do débito atualizado sem prejuízo da IES proceder à inclusão do nome do ALUNO BENEFICIADO e de seu Feador em quaisquer cadastros de restrição ao crédito.

XIV – Das disposições gerais

Artigo 23°. Em caso de trancamento da matrícula pelo aluno, não haverá paralisações das mensalidades.

Artigo 24°. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela CISNE.

Artigo 25°. Processos de solicitação do CISNE – Finam incompletos ou não finalizados não serão avaliados, independentemente de qualquer notificação por parte da CISNE.

Artigo 25°. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Quixadá, 12 de agosto de 2015.

José Nilson Ferreira Gomes Filho
Diretor Geral